



Á  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

**Pregão Eletrônico nº 011/2021**

**REAL JG FACILITIES EIRELI** pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.247.960/0001-62, cito: Quadra 01, Conjunto B, Lote 16, SIBS, Brasília-DF, CEP: 71736-102, vem, mediante a presente manifestação, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em desfavor da decisão que declarou como vencedora do certame a empresa **GAVEA PAVIEMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ (MF) nº **20.886.469/0001-87**, estabelecida na AV. . C -225, N 270, SL 111 QUADRA 588, LOTE 04/08, ED CENTRO EMPRESARIAL SEBBA, GOIÂNIA GOIÁS requerendo, inicialmente, a reconsideração da decisão ora recorrida, ou, subsidiariamente, que seja o presente recurso remetido à autoridade competente para julgamento, recebido no efeito suspensivo e, após os trâmites legais, conhecido e provido, na forma e para os fins legais, o que faz de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

1. A recorrente manifestou, imediata e motivadamente, o seu interesse em recorrer da decisão que declarou a empresa **GAVEA PAVIEMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI** vencedora do Pregão Eletrônico nº **011/2021**, razão pela qual vem apresentar neste momento suas razões recursais. Por um equívoco, encaminhamos a intenção de recurso errada, não tínhamos a intenção de solicitar anulação do certame e sim interpor intenção de recurso, visto que de fato encontramos ilegalidades na habilitação apresentada.



## II – DOS FATOS E DO DIREITO

2. Trata-se de Licitação Eletrônica nº **011/2021** na modalidade Pregão Eletrônico, promovida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, cujo objeto cinge-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial compreendendo o fornecimento de mão de obra, incluindo todo material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços na sede da Câmara Municipal de Goiânia , enfim, tudo o necessário para a prestação dos serviços.

3. Na etapa de lances a empresa **GAVEA PAVIEMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI.**, ofertou o menor preço, bem como apresentou os documentos referentes à sua habilitação que, no entendimento do Sr. Pregoeiro, atenderam as especificações previstas no ato convocatório, sendo, portanto, declarada vencedora do certame em análise.

4. Ocorre que, em detida análise à documentação apresentada pela empresa **GAVEA PAVIEMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI.**, a Recorrente detectou **GRAVÍSSIMOS** impedimentos, no tocante à sua qualificação técnica. Em que pese a recorrida tenha apresentado Atestados de Capacidade Técnica, o mesmo não atende aos requisitos editalícios, bem como há claríssimos indícios de que sua documentação **contém informações que deverão ser objeto de diligências por parte da nobre comissão.**

5. Diante, seguimos com a análise pontual do acervo técnico, visando demonstrar claramente que a recorrida não atendeu aos itens previstos no Edital, não devendo, portanto, sagrar-se vencedora deste certame.

6. No CREA não tem nenhum Engenheiro Eletricista, conforme CREA de Pessoa Jurídica apresentado.



7. O Engenheiro Eletricista apresentado não consta no CREA, o único vínculo foi um contrato de trabalho, o que fere o solicitado no edital.
8. Todos os atestados apresentados são de execução de obra. Em nenhum momento é citada manutenção ou operação dos sistemas exigidos, ou seja, são atestados de objeto diferente ao licitado, em conformidade com exaustivas determinações do CREA/CONFEA sobre a distinção entre execução e manutenção. Neste ponto a Câmara foi correta ao exigir em edital atestado para manutenção e operação conforme legislação já citada.
9. Não obstante todos os pontos acima elencados, ressalta-se que, não foi apresentado pela empresa atestado de manutenção de nenhum sistema objeto do certame, como por exemplo o sistema no break, que em nenhum momento sequer foi citado, o que comprova que a empresa não possui o mínimo de qualificação técnica para atender os requisitos mínimos da licitação

### **9.3.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL.**

*a - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede da empresa, que comprove habilitação para execução dos serviços objeto do edital. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. No caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA ou CAU, conforme exigência do respectivo conselho local.*

*b - Para a qualificação técnica profissional, apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução de projeto similar ao objeto deste edital, emitida pelo CREA e/ou CAU de profissionais que representem a empresa licitante, detentores de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro*



de Responsabilidade Técnica (RRT).

**c - Para atendimento à qualificação técnico-profissional, a CONTRATADA deverá comprovar vínculo contratual com o(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços. Estes deverão ter profissões cujo rol atribuições seja compatível com os serviços objeto desse contrato. O vínculo contratual deverá ser comprovado na data da abertura das propostas e durante a vigência do Contrato.** Tais profissional(is) deverá(ão) possuir formação reconhecida pelos conselhos profissionais e serem detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no conselho profissional da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços relativos a fiscalização, coordenação, supervisão ou execução de manutenção predial em edificação com área construída igual ou superior a 4.500,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos metros quadrados) com expressa comprovação das seguintes parcelas, o que não exclui capacidade executiva de outros itens:

- Operação e manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas prediais de baixa tensão, incluindo rede aterrada e estabilizada, SPDA
- Manutenção de sistemas de iluminação externa composta por postes;
- **Manutenção de subestação composta de transformador a óleo de potência mínima de 200 KVA;**
- Manutenção de instalações hidrossanitárias prediais, incluso rede de esgoto, água pluvial, etc;
- Operação e manutenção de sistemas hidráulico e equipamentos;
- .– Manutenção preventiva e corretiva em sistemas de combate e prevenção de incêndio (Central de alarme de incêndio com detectores de fumaça e termovelocímetros);
- **Operação e manutenção de grupos geradores de energia elétrica com partida automática de emergência e potência igual ou superior a 50 KVA;**



- *Instalação e manutenção de rede lógica de cabeamento estruturado CAT 5E e CAT 6E em sistemas composto por fibra óptica;*
- *Manutenção preventiva e corretiva em sistema de telefonia (blocos de distribuição – BLI, cabos CCI);*
- ***Operação e manutenção de equipamentos de fornecimento ininterrupto de energia contendo estabilizadores de tensão eletrônicos e no-break estático eletrônico;***
- *Manutenção e operação em sistemas de estrutura de concreto, estrutura metálica, estrutura de madeira, alvenarias, esquadrias de alumínio, forro metálico, divisórias tipo naval e dry wall, dentre outros;*
- *Execução de serviços de reforma e instalações prediais em edificações de no mínimo 4.500,00 m<sup>2</sup>.*

10. O que por si, já elimina a recorrida do certame, o item 9.3.3 em seu subitem “C” é claro em sua exigências sobre as parcelas de maior relevância que a licitante deverá comprovar experiência, ressalta-se que as parcelas supramencionados são de extrema importância para o bom funcionamento de uma edificação no padrão da Câmara Municipal de Goiânia, Grupos Geradores, no-breaks e subestações de transformador a óleo, são equipamentos de grande complexidade e não devem ser operados por empresas aventureiras, o que acarretaria grande risco de prejuízo ao bom funcionamento da contratante além de possível prejuízo ao erário.

“É de se ressaltar que, a despeito de as empresas declararem, antes do início da fase de lances, que atendem aos requisitos de habilitação e de proposta exigidos no edital, em muitos casos há indícios de que, mesmo sabendo previamente que não atendem às condições editalícias, as empresas se arriscam em participar das licitações. Uma possível causa é a evidenciada falta de ação por parte dos agentes públicos, que não adotam medidas para coibir tais comportamentos das licitantes.



Considerando a gravidade dos indícios encontrados e a prática recorrente desse tipo de comportamento pelas empresas supracitadas, em um número muito expressivo de vezes, entende-se que, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, essas empresas devam ser impedidas de continuar prejudicando os processos licitatórios.”

9. Isto posto, Douto Pregoeiro, estamos diante de uma possível conduta lesiva e grave, não podendo esta D. Comissão de Licitação ignorar a gravidade do que se opera no presente certame, sob pena de ser também responsabilizada. A empresa supostamente vencedora deseja a qualquer custo alçar voos e vencer o certame com a utilização de documentos ilegais e falsos, cujo prejuízo não pode ser arcado por esta administração e pela sociedade.

### III-CONCLUSÃO

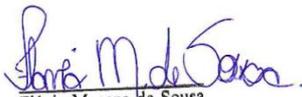
*ASSIM, DENOTA-SE QUE A REFERIDA EMPRESA NÃO SE ENCONTRA APTA A TER SEU PROSSEGUIMENTO NO CERTAME DEFERIDO, ANTE OS MOTIVOS ALHURES EM DESTAQUE*

10. Por fim, pelos motivos aqui expostos não há razão para a Licitante **GAVEA PAVIEMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI**. continuar no certame como vencedora, uma vez que demonstradas as diversas ilegalidades e irregularidades praticadas pela empresa no âmbito deste pregão, que exigem a aplicação das sanções cabíveis, bem como pela ausência de comprovação das exigências mínimas relativas à habilitação técnica profissional de Engenharia elétrica, conforme amplamente demonstrado nesta exordial.



11. Ante o exposto, requer a **REAL JG FACILITIES EIRELI** o conhecimento do presente Recurso Administrativo, em atendimento aos princípios norteadores do certame licitatório, em especial aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e do interesse público, uma vez que a empresa **GAVEA PAVIEMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI**. Além de não atender critérios mínimos de habilitação técnica, demonstra indícios de fraude em seus atestados.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Brasília/DF, 21 de setembro de 2021.



Flávia Macena de Sousa  
Real JG Facilities  
Diretora Geral